



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

Cosit
Fls. 1

Solução de Consulta nº 98.108 - Cosit

Data 27 de março de 2020

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 4814.20.00

Mercadoria: Papel de parede, não adesivo, constituído de papel recoberto em sua face por uma camada de plástico (PVC) gofrada, apresentado em rolos e medindo 53cm de largura e 10m de comprimento, próprio para decoração de paredes.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 9 do Capítulo 48) e RGI 6 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

Relatório

Informação Sigilosa.

Imagens:





Imagens retiradas do memorial técnico apresentado pelo consulente.

Observações:

Com o objetivo de elucidar e identificar perfeitamente a mercadoria, o consulente foi intimado a apresentar informações adicionais, conforme Termo de Intimação Fiscal [informação sigilosa] do processo. Abaixo transcritas algumas respostas consideradas importantes, para melhor caracterização do produto ora em análise.

- ✓ *Os modelos mencionados são apenas como forma de exemplificação, pois todos os modelos são atualizados de forma muito rápida, pois altera-se, cor, desenho, textura, mas sempre mantendo-se a composição, que é papel na parte traseira e parte frontal em papel a base de PVC.*
- ✓ *A gramatura dos papéis, em média é de 260 g/m² podendo sofrer pequenas alterações de acordo com o modelo / textura.*

Para os papéis da categorias laváveis, geralmente são compostos de 60% papel (celulose) e 40% de material a base de PVC, podendo variar um pouco a composição dependendo da textura / desenho / cor.

O processo de fabricação do papel é com o papel sendo recoberto pela camada de material a base de PVC, através da gravação da textura.

Processo de fabricação da superfície através de gofragem.

- ✓ *O material utilizado é um líquido a base de PVC onde é sobreposto no papel com o rolo, para efetuar a gofragem do desenho.*
- ✓ *Esse é um papel de parede clássico, então não possui adesivo e deve ser aplicado através de cola específica para papel de parede.*

A aplicação deve ser feita, primeiramente dissolvendo o pó da cola em água fria, e misturando até virar um gel.

Em seguida, deve aplicar na parte traseira do papel de parede, e fixado na parede.

A cola possui secagem lenta, onde é possível que se faça o encaixe do papel para evitar frestas entre os segmentos e para que não fiquem sobrepostos os segmentos entre si.

Após estar tudo ok, basta aguardar a secagem e estará pronto.

Fundamentos

Identificação da Mercadoria:

2. Trata-se de papel de parede, não adesivo, constituído de papel recoberto em sua face por uma camada de plástico (PVC) gofrada, apresentado em rolos e medindo 53 cm de largura e 10 m de comprimento, próprio para decoração de paredes. O produto pode ser lavável podendo ser aplicado em locais secos ou úmidos e em locais de maior circulação de pessoas. A aplicação é feita com cola sobre o papel e a sua remoção é por abrasão ou a seco.

Classificação da Mercadoria:

3. A classificação fiscal de mercadorias se fundamenta, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC), na Regra Geral Complementar da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas RGI 2 a 5.

5. O produto trata-se de papel de parede, próprio para decoração de paredes, não adesivo, constituído de papel recoberto em sua face por uma camada de plástico (PVC) gofrada. Ainda que sua composição seja em maior proporção feita de papel (60% segundo informações do consulente em resposta ao Termo de Intimação Fiscal [*informação sigilosa*] do processo), importante se faz analisar o Capítulo 39, referente aos plásticos e suas obras.

6. A Nota 9 do Capítulo 39 estabelece o alcance da expressão “revestimentos de paredes ou de tetos”, **de plástico**, da posição 39.18:

9.- *Na acepção da posição 39.18, a expressão “revestimentos de paredes ou de tetos”, de plástico, aplica-se aos produtos que se apresentem em rolos com uma largura mínima de 45 cm, suscetíveis de serem utilizados para decoração de paredes ou de tetos, constituídos por plástico fixado de forma permanente **num suporte de matéria diferente do papel**, apresentando-se a camada de plástico (da face aparente) granida, gofrada, colorida, com motivos impressos ou decorada de qualquer outra forma. [grifo nosso]*

7. E a Nota 2 o) do mesmo Capítulo estabelece:

2.- *O presente Capítulo não compreende:*

[...]

o) ***Os revestimentos de parede da posição 48.14;***

[...] [grifo nosso]

8. A posição 48.14 é composta de papéis de parede e de revestimentos de parede semelhantes aos papéis de parede, dentre outros. A Nota 9 do Capítulo 48 define:

9.- *Na aceção da posição 48.14, consideram-se “papel de parede e revestimentos de parede semelhantes”:*

a) *O papel apresentado em rolos, com uma largura igual ou superior a 45 cm, mas que não ultrapasse 160 cm, próprio para decoração de paredes ou de tetos:*

1) *Granido, gofrado, colorido, impresso com desenhos ou decorado de outro modo à superfície (com tontisses, por exemplo) mesmo revestido ou recoberto de plástico protetor transparente;*

2) *Com a superfície granulada pela incorporação de partículas de madeira, de palha, etc.;*

3) *Revestido ou recoberto, no lado da face, de plástico, apresentando-se a camada de plástico granida, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de outra forma; ou*

4) *Recoberto, no lado da face, de matérias para entrançar, mesmo tecidas ou paralelizadas;*

b) *As bordaduras e frisos, de papel tratado por qualquer das formas acima indicadas, mesmo em rolos, próprios para decoração de paredes e tetos;*

c) *Os revestimentos de parede, de papel, formados por diversos painéis, em rolos ou em folhas, impressos de forma a constituírem uma paisagem, um quadro ou um desenho, uma vez aplicados.*

As obras sobre um suporte de papel ou de cartão, suscetíveis de serem utilizadas como revestimentos, tanto de paredes quanto de pisos (pavimentos), incluem-se na posição 48.23.

[grifos nosso]

9. Desta forma, o papel de parede apresentado para análise, não adesivo, constituído de papel recoberto em sua face por uma camada de plástico (PVC) gofrada, apresentado em rolos e medindo 53 cm de largura e 10 m de comprimento, próprio para decoração de paredes, se encaixa perfeitamente na posição 48.14, e literalmente na subposição 4814.20.00, a qual não possui desdobramentos regionais.

48.14	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais.
4814.20.00	- Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel revestido ou recoberto, no lado da face, por uma camada de plástico granida, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de qualquer outra forma
4814.90.00	- Outros

10. Por fim, cabe ressaltar que a Solução de Consulta não convalida informações apresentadas pelo consulente, conforme o art. 29, da IN RFB nº 1.464, de 2014. Portanto, para a adoção do código supracitado é necessária a devida correlação, das características determinantes da mercadoria, com a descrição contida na respectiva ementa.

Conclusão

11. Com base na RGI 1 (Nota 9 do Capítulo 48 e texto da posição 48.14) e RGI 6 (texto da subposição 4814.20.00) da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Res. Camex n.º 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. n.º 8.950, de 2016, a mercadoria objeto da consulta classifica-se no código NCM/TEC/Tipi 4814.20.00.

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 2ª Turma constituída pela Portaria RFB n.º 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 24 de março de 2020. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB n.º 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo à unidade de jurisdição para ciência do consulente e demais providências cabíveis.

Assinado digitalmente

ROBERTO COSTA CAMPOS

Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 1294313
Relator

Assinado digitalmente

ALEXSANDER SILVA ARAUJO

Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 1816199
Membro da 2ª Turma

Assinado digitalmente

PEDRO PAULO DA SILVA MENEZES

Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 1334495
Membro da 2ª Turma

Assinado digitalmente

CARLOS HUMBERTO STECKEL

Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 14886
Presidente da 2ª Turma